



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 188

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criado o Horto Florestal Municipal.

Artº 2º)- O mesmo deverá ser localizado dentro dos próprios da Prefeitura denominado Repreza Nova (entre as nascentes dos dois córregos abastecedores), com uma área de mais ou menos dois alqueires.

Artº 3º)-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a processar o levantamento topográfico do terreno em apreço, bem como a executar o planejamento do mesmo, apresentando oportunamente plantas e memoriais correspondentes.

Artº 4º)-Os serviços de que trata esta lei correrão por conta de verba própria, já consignada no Orçamento, na rubrica 481/8.51.4..

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 2

Pirassununga, 20 de maio de 1952

Felippe Malaman  
(Felippe Malaman)  
Presidente em Exercício.

Of. 113/52

Pirassununga, 21 de Maio de 1952

Exmo. Sr.  
Dr. Lauro Pozzi  
D.D. Prefeito Municipal.  
NESTA

Para os fins que se tornarem necessários, transmito a V.Excia. as inclusas leis n<sup>os</sup>. 187 e 188, as Indicações 44 e 45/52, e o Requerimento n<sup>o</sup> 35/52, matéria essa aprovada por esta Casa em sessão ontem realizada.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

---

(Belippe Malaman)  
Presidente em Exercício

• oa3/f



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 17/52

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opôr ao presente projeto de lei nº 11/52 sob o ponto de vista legal.

Assim, opina pela sua aprovação, ainda mais que já existe verba consignada no Orçamento do corrente exercício.

—  
Sala das Comissões, 10 de Maio de 1952

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 104/52

Pirassununga, 2 de Maio de 1952

Exmo. Sr. Vereador  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
NESTA

Tenho o prazer de encaminhar a V. Excia., a fim de ser submetido a estudos por essa abalisada Comissão de Justiça, o incluso projeto de lei nº 11/52, de autoria do Vereador Moacyr Cappello, dispondo sobre a criação do Horto Florestal Municipal.

Renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente  
*Felippe Malaman*  
(Felippe Malaman)  
Presidente em Exercício.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 11/52

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei: - dar parte de

Artº 1º) - Fica criado o Horto Florestal Municipal.

Artº 2º) - O mesmo deverá ser localizado dentro dos próprios da Prefeitura denominado Represa Nova (entre as nascentes dos dois córregos abastecedores), com uma área de mais ou menos de dois alqueires.

Artº 3º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a processar o levantamento topográfico do terreno em apreço, bem como a executar o planejamento do mesmo, apresentando oportunamente plantas e memoriais correspondentes.

Artº 4º) - Os serviços de que trata esta lei correrão por conta de verba própria já consignada no Orçamento, na rubrica 481/8.51.4.

Artº 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 19 de 52  
20 de 52  
Presidente

*Loacyr Cappello*  
(LOACYR CAPPELLO)

Aprovada em 2ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 19 de 52  
20 de 52  
Presidente

Dispensada da redação final a pedido do vereador João Moacyr Cappello  
20/5/52  
Presidente

*João Moacyr Cappello*

*João Moacyr Cappello*

Registração e  
1952  
4  
Malamy



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica criado o Horto Florestal Municipal.

Artº 2º)- O mesmo deverá ser localizado dentro dos próprios da Prefeitura denominado Repreza Nova ( entre as nascentes dos dois Córregos abastecedores), com uma área de mais ou menos de dois alqueires.

Artº 3º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a processar o levantamento topográfico do terreno em apreço, bem como a executar o planejamento do mesmo, apresentando oportunamente plantas e memoriais correspondentes.

Artº 4º)- Os serviços de que trata esta lei correrão por conta de verba própria já consignada no Orçamento, na rubrica 481/8.51.4.

Artº 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

sala das sessões, 22 de abril de 1952

( MOACYR CAPPELLO )

## J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:-

O projeto de lei que ora apresento aos meus ilustres pares, visa criar o Horto Florestal nêste Município, de cuja criação decorrerão inestimáveis benefícios à nossa lavoura, proporcionando meios e facilidades na aquisição gratuita de mudas e essencias diversas.

Estender-se em considerações a respeito dos benefícios de um Horto Florestal, creio ser trabalho supérfluo e desnecessário, pois os meus companheiros de Casa, tão bem quanto eu, sabem aquilatar o valor de um empreendimento dessa ordem. Aprova-lo, pois, será medida de satisfação geral.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 1952.-

  
Moacyr Capello .-